



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2018.**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB**, com Sede na Rua Dr. João Pequeno, 39, Centro, Alagoinha/PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria n°. 248/2018, de 02 de Janeiro de 2018, em conformidade com a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Resoluções do FNDE 26/2013 e 04/2015, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar Chamada Pública nos termos deste Edital, visando **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHA**, conforme a descrição do objeto no Anexo 01 do presente Edital.

As normas gerais desta Chamada Pública serão regidas pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883/94 e suas alterações, ressaltando-se especialmente o disposto na Seção II (Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações) das Resoluções FNDE n°s 26/2013 e pelo que dispõe a Lei n° 11.947 e demais artigos da Resolução FNDE n° 26/2013 e 04/2015.

#### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para **AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHA**, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos.

#### **2. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

As quantidades dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Município são estimadas com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2018, elaborados pela nutricionista do Município e encontra-se no Anexo I deste Edital.

#### **3. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar / FNDE, para atender ao **PNAE**.

02.05 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0015.2020 – CORRDENAÇÃO DO PROG. NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Para participação da **CHAMADA PÚBLICA 01/2018**, o grupo formal ou informal deverá apresentar os documentos de habilitação conforme disposto nos subitens 4.1 e 4.2, respectivamente, e o seu projeto de venda do dia **26/03/2018** até o dia **29/03/2018**, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, no Protocolo Geral da Prefeitura, localizado na Rua Dr. João Pequeno, 39 – Centro - Alagoinha-PB. Os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de **Documentação de Habilitação** e outro de **Projeto de Venda**. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018  
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018  
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PB  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.1. ENVELOPE Nº. 01 – PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA EXIRGIR-SE-A DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante – ANEXO II;
- IV) Declaração de atendimento de requisitos constantes no instrumento convocatório – ANEXO IV;
- V) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda – ANEXO V

**4.2. ENVELOPE Nº. 01 – PARA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DA DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:**

- I) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II) O extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante – ANEXO II;
- IV) Declaração de atendimento de requisitos constantes no instrumento convocatório – ANEXO IV;
- V) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – ANEXO V.

**4.3. ENVELOPE Nº. 01 – PARA HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DA DAP JURÍDICA:**

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;
- III) A Prova de regularidade com a receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- IV) Declaração de atendimento de requisitos constantes no instrumento convocatório – ANEXO IV;
- V) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – ANEXO II;
- VII) A Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO V;
- VIII) A Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, concede-se o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação conforme previsto no §4º, art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.**

#### **4.4. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA**

O Envelope nº. 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II), formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo Formal, da Associação ou da Cooperativa, datada e assinada por seu representante legal.

- a) O Projeto de Venda do Grupo Informal deverá ser elaborado conjuntamente com a Entidade Articuladora – EMATER e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) Deverá possuir discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) O preço unitário de cada item (algarismo) deverá ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

#### **5. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**5.1** - Os produtos deverão ser entregues frescos no Prédio da Secretaria Municipal de Educação localizado na Sede do Município, mediante expedição de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor competente, na qual se atestará o seu recebimento, em datas e quantidades pré-estabelecidas pela nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar, seguindo um cronograma de entregas, a ser elaborado posteriormente;

**5.2** – Na ausência de um ou mais itens solicitados, em caso de intempérie climática, o fornecedor poderá consultar o nutricionista responsável técnico da Secretaria Municipal de Educação que deliberará sobre a **aceitação ou não** da substituição por um **produto similar** produzido pelo próprio agricultor familiar (conforme o §2º do Art. 26 da Res. FNDE Nº 26/2013).

**5.3** – Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de gêneros, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovado pela nutricionista responsável técnico da alimentação escolar. **Não serão permitidas substituições ou entregas parciais** sem essa autorização;

5.4 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

## **6. PREÇO E PAGAMENTO**

**6.1** – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar de acordo com o §1º do Art. 29 da Res. FNDE Nº 26/2013, conforme valores no Anexo I.

**6.1.1** – Terão preferência na aquisição os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Neste caso o produtor deverá colocar junto ao projeto de venda o certificado comprovando tal situação, onde os preços poderão ser acrescidos em até 30% - Trinta por cento.

**6.2** – O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de crédito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO**

**7.1** - No dia **29 de Março de 2018, às 08h30min**, no Auditório Central da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Dr. João Pequeno, 39 – Centro - Alagoinha-PB, A Comissão Permanente de Licitação fará avaliação e aprovação da documentação contida nos envelopes em sessão pública.

**7.2** - Na reunião da Comissão, os interessados (agricultores familiares) poderão comparecer ou fazer-se representar pelo procurador (em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal), ou pessoa devidamente credenciada, ou ainda o representante legal do grupo formal ou informal,

**7.3** - Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes e julgamento dos grupos interessados, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

## **8. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos e sediados no território do Município de Alagoinha-PB.

a) Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

b) Não havendo fornecedores regionais, terão preferência os estaduais.

c) Vencido o critério de localização do fornecedor, terão preferência os grupos formais ou informais que comprovadamente pertencerem a assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas ou quilombolas.

d) Após, respeitada a localização, os grupos formais terão prioridade aos grupos informais.

**8.2** - O critério de julgamento e aceitabilidade do objeto será de acordo ao que preceitua a Resolução 26/2013 - FNDE.

**8.3** - Havendo empate, após o prazo recursal, será realizado sorteio em ato público. (Artigo 25 – par. 1º da Resolução 26/2013 – FNDE.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1 – Na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11947/2009, serão priorizados os agricultores deste Município, os agricultores de reforma agrária, quilombolas e indígenas.**

**9.2 –** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**9.3 -** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**9.4 –** Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL), nos horários de expediente, no endereço anteriormente informado.

**9.6 -** São partes integrantes do presente Edital:

a) **ANEXO I** – Itens a serem comprados (quantidades estimadas) da agricultura familiar para a Alimentação Escolar;

b) **ANEXO II** – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

c) **ANEXO III** – Minuta de Contrato.

d) **ANEXO IV** - Prova de atendimento de requisitos constantes no instrumento convocatório.

e) **ANEXO V** – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

Alagoinha/PB, 05 de Março de 2018.

**JOSÉ VAMBERTO MARTINIANO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**ANEXO I**

**ITENS A SEREM ADQUIRIDOS (QUANTIDADES ESTIMADAS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM VALORES DE REFERENCIAS.**

ITENS	QTE	UNID.	PRODUTOS:	VALOR ESTIMADO POR KG/DZ
1	12.000	KG	MACAXEIRA	2,33
2	300	KG	ACEROLA	2,25
3	1.100	KG	LARANJA PERA	2,30
4	100	KG	URUCUM	10,00
5	300	KG	COENTRO	9,43
6	6.000	KG	INHAME DA COSTA	5,65
7	2.000	KG	BATATA DOCE	2,50
8	1.000	KG	MILHO VERDE SEM CASCA	3,00
9	500	KG	PIMENTÃO	5,60
10	200	KG	ALFACE	9,57
11	100	BAND/30	OVOS CAIPIRA	25,00
12	1.200	KG	FRANGO CAIPIRA	13,50
13	1.850	KG	BOLOS DIVERSOS	10,00
14	500	KG	JERIMUN	2,60
15	300	KG	FEIJÃO MACASSAR SECO	4,35
16	400	KG	FEIJÃO VERDE SEM CASCA	9,30

**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PERÍODO ABRIL A DEZEMBRO DE 2018**

ITENS	QTE	UNID.	PRODUTOS
1	12.000	KG	<b>MACAXEIRA</b> , Hortaliza classificada como tubérculo, de qualidade, alongada, cheiro e sabor próprios de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de matéria terrosa, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, folhas ou talos.
2	300	KG	<b>ACEROLA</b> , de 1ª qualidade, apresentando tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em caixas ou em sacos plásticos.
3	1.100	KG	<b>LARANJA PERA</b> , in natura sem sujidade de 1ª qualidade. Apresentando tamanho e cor uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em caixas ou em sacos apropriados.
4	100	KG	<b>URUCUM</b> , de cor e aparência próprios, livre de sujidade, material terroso, larvas, mofos e parasitas. Acondicionado em sacos plásticos
5	300	KG	<b>COENTRO</b> , de cor e aparência própria, livre de sujidade, material terroso, larvas, mofos e parasitas. Acondicionado em sacos plásticos.
6	6.000	KG	<b>INHAME DA COSTA</b> , Hortaliza classificada como tubérculo, de qualidade, alongado, cheiro e sabor próprios de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isento de matéria terrosa, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, folhas ou talos
7	2.000	KG	<b>BATATA DOCE</b> , Hortaliza classificada como tubérculo, de qualidade, alongada, cheiro e sabor próprios de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de matéria terrosa, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, folhas ou talos.
8	1.000	KG	<b>MILHO VERDE</b> , sem casca, sem sujidade e de primeira qualidade.
9	500	KG	<b>PIMENTÃO</b> , in natura de primeira qualidade
10	200	KG	<b>ALFACE</b> , in natura de primeira qualidade
11	100	BAND/30	<b>OVOS CAIPIRA</b> , de primeira qualidade

12	1.200	KG	<b>FRANGO CAIPIRA ABATIDO</b> , in natura abatido embalado em saco plástico.
13	1.850	KG	<b>BOLOS DIVERSOS</b> , Macaxeira, milho, batata, cenoura, jerimum, dentre outros produtos produzidos na propriedade
14	500	KG	<b>JERIMUN DE LEITE</b> , in natura de primeira qualidade
15	300	KG	<b>FEIJÃO MACASSAR SECO</b> , de primeira qualidade em embalagem de 1kg
16	400	KG	<b>FEIJÃO VERDE SEM CASCA</b> , de primeira qualidade.

**JOSÉ VAMBERTO MARTINIANO DA SILVA**  
Presidente da CPL

# **CRONOGRAMA DE ENTREGA**

## **CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2018.**

<b>Produtos</b>	<b>Unid</b>	<b>04/2018</b>	<b>05/2018</b>	<b>06/2018</b>	<b>07/2018</b>	<b>08/2018</b>	<b>09/2018</b>	<b>10/2018</b>	<b>11/2018</b>	<b>12/2018</b>
MACAXEIRA	KG	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.333	1.336
ACEROLA	KG	33	33	33	33	33	33	33	33	36
LARANJA PERA	KG	122	122	122	122	122	122	122	122	124
URUCUM	KG	11	11	11	11	11	11	11	11	12
COENTRO	KG	33	33	33	33	33	33	33	33	36
INHAME DA COSTA	KG	666	666	666	666	666	666	666	666	673
BATATA DOCE	KG	222	222	222	222	222	222	222	222	224
MILHO VERDE SEM CASCA	KG	111	111	111	111	111	111	111	111	112
PIMENTÃO	KG	55	55	55	55	55	55	55	55	60
ALFACE	KG	22	22	22	22	22	22	22	22	24
OVOS CAIPIRA	BAN D/30	11	11	11	11	11	11	11	11	12
FRANGO CAIPIRA	KG	133	133	133	133	133	133	133	133	136
BOLOS DIVERSOS	KG	205	205	205	205	205	205	205	205	210
JERIMUN	KG	55	55	55	55	55	55	55	55	60
FEIJÃO MACASSAR SECO	KG	33	33	33	33	33	33	33	33	36
FEIJÃO VERDE SEM CASCA	KG	44	44	44	44	44	44	44	44	48

**JOSÉ VAMBERTO MARTINIANO DA SILVA**  
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

**NOMES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS SEDIADAS NA ZONA RURAL:**

Nº ORD.	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	INEP
01	Escola Municipal Lia Beltrão	Sítio Mumbuca	25066471
02	Escola Municipal Prefeito Ricardo Beltrão	Sítio Bonfim	25125192
03	Escola Municipal João Evaristo Gondim	Sítio Ribeiro Grande	25066536
04	Escola Municipal Antônio Jacó	Sítio Jacaré	25066587
05	Escola Municipal Jasson Martins	Sítio Genipapo	25107186
06	Escola Municipal Professor Neu	Sítio Barro	25066498

**NOMES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS SEDIADAS NA ZONA URBANA:**

Nº ORD.	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	INEP
01	Creche Municipal JOSÉ EVAMBERTO MARTINIANO DA SILVA de Lucena	Rua Padre Afonso	25109391
02	Escola Municipal José Barbosa de Lucena	Conj. Panorâmico	25066609
03	Escola Municipal Severino Flaviano Cavalcante	Rua do Sol	25066501
04	Escola Municipal Ens. Fund. Prof. Lia Beltrão	Avenida Moura Filho	252563948
05	Escola Municipal Carlos Martins Beltrão	Conj. Clócio Beltrão	25066420

ALAGOINHA, 05 DE MARÇO DE 2018.

JOSÉ VAMBERTO MARTINIANO DA SILVA  
Presidente da CPL

**ANEXO II – PROJETO DE VENDA –  
ARQUIVO ESPECÍFICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
CNPJ: 08.926.263/0001-38

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2018.

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. João Pequeno, 39 – Centro - Alagoinha-PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.926.263/0001-38, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 029.808.724-31, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_(nome do grupo formal/informal ou Agricultor Individual)\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº. \_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_,(qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições contidas nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015 e pelo que dispõe a Lei nº 11.947, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I deste Edital, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes

do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2018.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018.

Os recebimentos das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Pelos fornecimentos dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), assim distribuídos:

--

No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.306.0015.2020 – CORRDENAÇÃO DO PROG. NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR – PNAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a(o) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2018.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

É competente o Foro da Comarca de Alagoinha-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alagoinha-PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

## ANEXO IV – CHAMADA PÚBLICA 01.2018

### DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PROPONENTE:

CPF:

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública 01.2018, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO  
Representante legal do proponente.

**ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA 01.2018**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

PROPONENTE:

CPF:

O proponente acima qualificado, **DECLARA**, em conformidade com o disposto no Edital de Chamada Pública 01.2018, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.



